



**SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA**

Lei Municipal nº. 1628/2022

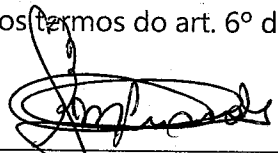
Vereador:	<b>João Miguel Fernandes</b>	Veículo Placa:	OOP5850
Mês Referência:	<b>Maio</b>	Data:	<b>31 de maio de 2022</b>

Declaro junto a Câmara Municipal de Tacuru, para fins previstos no art. 6º da Lei Municipal nº. 1628/2022, que as despesas realizadas no mês referência, a título de verba indenizatória, constam do demonstrativo abaixo, ordenadas com as categorias dispostas no art. 2º do mesmo diploma legal:

Despesas	Valor Gasto	Data
Serviços e produtos postais e correspondências;	*****	
Assinaturas de publicações;	*****	
Locomoção do parlamentar, compreendendo, combustível, lubrificantes, passagens ou outros meios como taxi ou serviço de transporte por aplicativo;	R\$ 1.983,81	30/05/2022
Imóveis utilizados exclusivamente como escritórios de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, condomínio, IPTU, água e energia elétrica;	*****	
Serviços de telecomunicações em geral, compreendendo contas de telefone convencionais, celulares, desde que o parlamentar seja o seu titular;	*****	
Contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas, e trabalhos técnicos;	*****	
Divulgação de atividade parlamentar;	*****	
Participação do parlamentar em palestras, simpósios e outros eventos congêneres;	*****	
Alimentação, exclusivamente para e em nome do Vereador;	*****	
Serviço de segurança prestado por empresa especializada;	*****	
Demais despesas reconhecidas pelo TCE-MS;	*****	
<b>Valor total</b>		<b>R\$ 1.983,81</b>

Declaro para fins de atender o que dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº. 1628/2022 que as despesas acima arroladas foram realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar deste vereador, em caráter de exclusividade.

Por ser a expressão da verdade, assumindo integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas e pelos documentos em anexo, atesto e confirmo que o serviço foi prestado e o material recebido, nos termos do art. 6º da Lei supracitada.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador

Art. 5º. A solicitação realizada pelo Vereador (a), no intuito de ser ressarcido, deverá conter nota ou cupom fiscal em nome do parlamentar, de aquisição ou prestação de serviços, assinada física ou eletronicamente, com os respectivos valores a serem ressarcidos.

**NF-e**  
**Nº 000003458**  
**SÉRIE 001**

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**  
**POSTAC AUTO POSTO LTDA EPP**  
 Avenida Jose de La Paz Ortiz, 927 - CENTRO - CEP:79975-000 - TACURU - MS  
 TEL:

**DANFE**  
**DOCUMENTO AUXILIAR DA**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA**  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA  
**Nº 000003458** fl. 1 / 1  
**SÉRIE 001**



**CHAVE DE ACESSO**  
 5022 0517 6602 0100 0118 5500 1000 0034 5810 0345 8010

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
 ou no site da Sefaz Autorizadora

**PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**  
 150220018199689 30/05/2022 08:30:46

**NATUREZA DE OPERAÇÃO**  
**VENDA DE MERCADORIA**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
 284017078

**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**  
**CNPJ / CPF**  
 17.660.201/0001-18

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**  
**NOME / RAZÃO SOCIAL**  
 JOAO MIGUEL FERNANDES  
**ENDEREÇO**  
 R JOSE CARLOS CASTRO ALEXANDRIA, 849  
**MUNICÍPIO**  
 TACURU  
**FONE / FAX**  
 0067-3478  
**UF**  
 MS  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
 79975-000  
**DATA DA EMISSÃO**  
 30/05/2022  
**DATA SAÍDA / ENTRADA**  
 30/05/2022  
**HORA DA SAÍDA**  
 08:30:46

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.983,81
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				1.983,81

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**  
**RAZÃO SOCIAL**  
 JOAO MIGUEL FERNANDES  
**ENDEREÇO**  
**FRETE POR CONTA**  
 9 - SEM FRETE  
**CÓDIGO ANTT**  
**PLACA DO VEÍCULO**  
**UF**  
**CNPJ / CPF**  
 781.664.621-68  
**UF**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS**

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.E.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
1	GASOLINA COMUM CÓD. PRODUTO ANP: 320102001 UF DE CONSUMO: MS	27101259	060	5929	LT	252,72	7,85	0,00	1.983,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DADOS ADICIONAIS**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
**Obs.:**  
 Cupom fiscal/NFC-E: 98298,96215,97534,98033,98292,98049,98214  
 MD5.: AEE4DB87FA65EB17711190EAF5611705  
 Trib aprox: R\$ 241,89 Federal, R\$ 604,93 Estadual, R\$ 0,00 Municipal Fonte:IBPT Chave: 0EBB1B

RESERVADO AO FISCO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
17.660.201/0001-18  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
28/02/2013

NOME EMPRESARIAL  
POSTAC-AUTO POSTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
POSTAC - AUTO POSTO

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes  
47.84-9-00 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores  
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV JOSE DE LA PAZ ORTIZ

NÚMERO  
927

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
79.975-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
TACURU

UF  
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
HUGOAVENIDA@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(67) 3478-2033

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
28/02/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

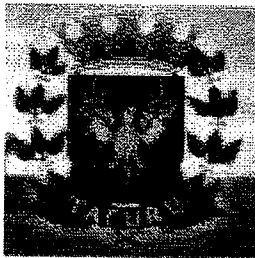
SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2022 às 10:18:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO**

**DADOS DO ECONÔMICO**

**Nome / Razão Social:** POSTAC-AUTO POSTO LTDA

**Nome Fantasia:** POSTAC - AUTO POSTO

**CPF/CNPJ:** 17.660.201/0001-18

**Endereço:** AV JOSE DE LA PAZ ORTIZ, QD. 0000, LT0000 **Bairro:** CENTRO **Município:** TACURU-MS

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Certifica-se**, para os fins de direito, que o 3 - Econômico supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**, até a presente data.

**Ressalvando** o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Finalidade:** Outras finalidades

**Dados de Autenticação**

**Certidão Número:** 01039 - 1

**Emitido em:** 31 de maio de 2022

**Validade:** 30/06/2022

**Código Verificador:** hddOWRPHkWQj

31/05/2022 - PORTAL DE SERVIÇOS



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 225278/2022

Contribuinte: POSTAC AUTO POSTO LTDA - EPP  
CCE: 28.401.707-8

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 2º da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:19:48 horas do dia 31/05/2022 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: POSTAC-AUTO POSTO LTDA**  
**CNPJ: 17.660.201/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:20:06 do dia 22/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2022.

Código de controle da certidão: **7378.E440.13DF.8AD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.660.201/0001-18

**Razão Social:** POSTAC AUTO POSTO LTDA EPP

**Endereço:** AV JOSE DE LA PAZ ORTIZ 927 / CENTRO / TACURU / MS / 79975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/05/2022 a 24/06/2022

**Certificação Número:** 2022052601412395374607

Informação obtida em 31/05/2022 10:22:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL****CERTIDÃO Nº: 6168614****FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 30/05/2022, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**POSTAC-AUTO POSTO LTDA, portador do CNPJ: 17.660.201/0001-18. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Iguatemi, terça-feira, 31 de maio de 2022.

**PEDIDO Nº:****0007108656**





## PARECER DE CONTROLE INTERNO

**INTERESSADA:** Câmara Municipal de Tacuru – MS.

**ASSUNTO:** Solicitação de Restituição de Verba Indenizatória do vereador João Miguel Fernandes.

A respeito do parecer jurídico, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da lei Municipal nº 1628/2022, as despesas realizadas pelo vereador João Miguel Fernandes, a título de verba indenizatória a qual venho redigir este parecer que esta de acordo com Lei.

É notório que os valores totais de verba indenizatória são de R\$ 1.938,81 (mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), a qual deve ser restituída ao Vereador João Miguel Fernandes.

No mais, as despesas acima arroladas foram em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar deste vereador, em caráter de exclusividade, o que dispõe o artigo 2º do mesmo diploma legal, a qual fica instituída a verba indenizatória destinada a ressarcir despesas de custeio decorrentes do exercício da atividade parlamentar dos vereadores.



Por fim, a remuneração dos vereadores ocorre através do sistema de subsídios, admitindo que os mesmos também percebam as verbas de caráter indenizatório, desde que exista previsão legal.

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, observa-se que é lícito a solicitação de restituição de verba indenizatória para o vereador João Miguel Fernandes, no valor de R\$ 1.938,81 (mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), por ser a medida justa e cristalina.

Tacuru - MS, em 02 de junho de 2022.



---

Jean G. M. Caprioli

Auditor de Controle Interno Legislativo



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**De:** Gabinete da Presidência

**Para:** *Contabilidade e Tesouraria*

Vistos e analisados o requerimento administrativo e os documentos constantes do presente processo, **acolho e homologo** o parecer de Controle Interno exarado, tomando seus fundamentos como minhas razões de decidir, como se aqui estivessem transcritos, e **defiro** o pagamento, nos moldes do Art. 6º, § 1º, da Lei 1.628/2022, no valor de **R\$ 1.983,81** ao Vereador **João Miguel Fernandes**, referente as despesas realizadas no mês de **maio** do corrente ano a título de verba indenizatória, realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, em caráter de exclusividade.

Encaminhe-se ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria para as providências necessárias.

Município de Tacuru/MS, em 03 de maio de 2022.

**MARCELO PEIXOTO RIBEIRO**

Vice-Presidente

Câmara Municipal de Tacuru/MS